



**VERTIV™**

Titulos registrados sob nº

180845

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Sorocaba/SP

## CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS

VERTIV TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA., com sede na Avenida Hollingsworth, nº 325, Parte B, na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18087-105, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.698.870/0008-40, doravante denominada simplesmente "VERTIV", estabelece por meio destas Condições Gerais de Fornecimento de Produtos e Equipamentos e Outras Avenças as obrigações e direitos das PARTES no fornecimento de PRODUTOS pela VERTIV, conforme identificados na PROPOSTA.

As PARTES concordam que o presente CONTRATO não deve ser considerado de adesão, portanto, os termos e condições aqui previstos poderão ser negociados pelas PARTES, desde que formalizados mediante a assinatura de um ADITAMENTO.

O CLIENTE declara e aceita que, o ato de aceitar o início da execução do escopo previsto na PROPOSTA, seja por meio da emissão de um PEDIDO DE COMPRA, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação ou concordância, significa sua concordância integral às condições e obrigações previstas neste CONTRATO, tendo-as lido, compreendido e aceito, sem qualquer restrição.

O CLIENTE declara que o presente CONTRATO prevalece sobre os termos e condições previstos no PEDIDO DE COMPRA.

### DEFINIÇÕES

As expressões a seguir discriminadas, no singular ou plural, terão o seguinte significado:

**ADITAMENTO:** é o único documento que formaliza a vontade das PARTES em alterar as condições do CONTRATO, conforme previsto no Anexo 1 ("Modelo de Aditamento").

**CLIENTE:** é a empresa indicada na PROPOSTA ou no PEDIDO DE COMPRA que adquire os PRODUTOS.

**CLIENTE FINAL:** é o usuário final dos PRODUTOS.

**CONTRATO:** significa o presente instrumento com as condições gerais de fornecimento dos PRODUTOS.

**PARTES:** é a VERTIV e CLIENTE, em conjunto.

**PROPOSTA:** é a proposta técnica e comercial, em conjunto, emitidas pela VERTIV para o fornecimento dos PRODUTOS.

**PEDIDO DE COMPRA:** é o documento emitido pelo CLIENTE para formalizar a compra dos PRODUTOS.

**PREÇO:** valor cobrado para a execução do CONTRATO, conforme previsto na PROPOSTA.

**PRODUTOS:** são bens, equipamentos e, quando aplicáveis, SERVIÇOS ACESSÓRIOS e software incorporados aos PRODUTOS, vendidos pela VERTIV ao CLIENTE, identificados na PROPOSTA e/ou PEDIDO DE COMPRA.

**SERVIÇOS ACESSÓRIOS:** são serviços intrínsecos ao funcionamento dos PRODUTOS, os quais são parte integrante dos PRODUTOS.

**VERTIV:** é a empresa VERTIV TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.698.870/0008-40, e suas filiais.

### 1. OBJETO

**1.1. O CONTRATO tem por objeto regular as condições de fornecimento dos PRODUTOS identificados na PROPOSTA e/ou PEDIDO DE COMPRA, pela VERTIV ao CLIENTE.**





**VERTIV™**

Títulos registrados sob nº

187845

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentação de Sorocaba/SP

1.2. Este CONTRATO prevalece sobre quaisquer outros termos, condições, acordos, escritos ou verbais, e-mail ou qualquer outro documento relacionado ao escopo de fornecimento identificado na PROPOSTA e/ou PEDIDO DE COMPRA e somente poderá ser modificado mediante a assinatura de um ADITAMENTO pelos representantes legais das PARTES.

1.3. Não obstante qualquer outra disposição em contrário, a VERTIV manterá todos os direitos de propriedade e título de qualquer Software incorporado aos PRODUTOS. A VERTIV, por meio do presente CONTRATO, cede ao CLIENTE uma licença não exclusiva, não transferível e a título gratuito para utilizar tal Software exclusivamente para os fins dispostos neste CONTRATO e/ou PROPOSTA.

## 2. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

2.1. São obrigações do CLIENTE:

2.1.1. Pagar o preço do CONTRATO, nos prazos e condições estabelecidos neste CONTRATO, sob pena de rescisão imediata a critério da VERTIV, bem como a suspensão dos serviços contratados até que a obrigação do CLIENTE seja satisfeita, a exclusivo critério da VERTIV.

2.1.2. Reembolsar as despesas acordadas e autorizadas, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.

2.1.3. Prestar todas as informações solicitadas pela VERTIV e permitir livre acesso aos empregados da VERTIV em seu prédio, desde que devidamente identificados, para a execução do CONTRATO, quando designados no estabelecimento do CLIENTE.

2.1.4. Notificar imediatamente a VERTIV caso constatare quaisquer problemas e/ou suposto mal funcionamento dos EQUIPAMENTOS, garantindo o livre acesso dos técnicos, prepostos ou terceiros autorizados da VERTIV aos EQUIPAMENTOS.

2.1.5. Observar e cumprir com as especificações técnicas, forma de acondicionamento, conservação física, cuidados na utilização, entre outras condições descritas no manual dos EQUIPAMENTOS. O CLIENTE reconhece que o descumprimento dessa cláusula acarretará na exclusão imediata da garantia legal ou contratual dos EQUIPAMENTOS e serviços.

2.1.6. Manter o local de instalação dos EQUIPAMENTOS em perfeitas condições (boa qualidade nas bases em que se assentam ou influências de natureza química, eletroquímica, elétrica ou atmosférica, entre outras condições).

2.1.7. Assegurar que a execução do contrato ocorra na data e horário previamente agendados com a VERTIV. Caso a VERTIV, seus prepostos ou terceiros autorizados não executem o escopo contratual por motivos imputáveis ao CLIENTE, independentemente do motivo, a VERTIV cobrará ao CLIENTE pelos custos e despesas incorridos, incluindo lucro.

2.1.8. Disponibilizar o acesso a uma linha telefônica sempre que solicitado pelos técnicos, prepostos e terceiros autorizados da VERTIV.

2.1.9. Não permitir a realização de quaisquer reparos, manutenções, intervenções e/ou modificações nos EQUIPAMENTOS, sem a prévia autorização por escrito da VERTIV, por quaisquer terceiros, que não os técnicos, prepostos ou terceiros autorizados pela VERTIV.

2.1.10. Nomear e colocar à disposição da VERTIV preposto habilitado a acompanhar a VERTIV durante a execução do objeto deste CONTRATO, devendo, quando necessário, movimentar máquinas, equipamentos, sistemas, estruturas, facilitar o acesso aos EQUIPAMENTOS, bem como solucionar outros empecilhos que tenham conexão, direta ou indireta, a execução do presente CONTRATO.

## 3. PREÇOS

3.1. Os preços previstos na PROPOSTA são expressos em R\$ (reais) e não incluem custos de frete, logística e tributos, salvo se previsto de forma diversa na PROPOSTA.





3.2. O prazo de pagamento dos PRODUTOS é de 28 (vinte e oito) dias corridos, contados da emissão da nota fiscal de cobrança, salvo se previsto de forma diversa na PROPOSTA. Ademais, se por motivos imputáveis ao CLIENTE (p.e. informação sobre o número do Pedido de Compra para que conste na nota fiscal de cobrança), a nota fiscal de cobrança não puder ser emitida, o prazo de pagamento terá início a partir do dia em que a VERTIV avisar ao CLIENTE sobre o empecilho para a emissão da nota fiscal de cobrança.

3.3. O preço dos PRODUTOS importados é fixado com o dólar (PTAX) divulgado no primeiro dia útil anterior à data de apresentação da PROPOSTA. As PARTES concordam que poderá haver majoração automática do preço dos PRODUTOS importados no momento da nacionalização com o objetivo de equilibrar economicamente a transação.

3.4. Os preços e condições comerciais ora propostos estão baseados nas condições econômico-financeiras e medidas governamentais vigentes na data da PROPOSTA, incluindo, sem limitação e quando aplicável, os tributos vigentes. Quaisquer alterações nessas condições com reflexos, diretos ou indiretos, nos custos ou preços dos PRODUTOS aqui propostos implicarão na revisão dos correspondentes valores propostos.

3.5. Quaisquer referências em moeda estrangeira previstas na PROPOSTA não comprometem o meio de pagamento em moeda nacional.

#### 4. TRIBUTOS

4.1. O preço dos PRODUTOS será automaticamente revisado se ocorrerem alterações nas alíquotas de tributos vigentes ou a criação de novos tributos, ou ainda, revogações, isenções, suspensões, alterações de margem de valor agregado ou quaisquer outros aspectos tributários, na exata proporção das alterações ocorridas.

4.2. A obtenção e manutenção de incentivos e/ou isenções fiscais serão de responsabilidade exclusiva do CLIENTE e, ainda, os comprovantes de sua concessão deverão ser entregues pelo CLIENTE à VERTIV em tempo hábil para a determinação dos preços dos PRODUTOS.

4.3. O recolhimento dos tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente CONTRATO, ou de sua execução, constituem ônus e responsabilidade da PARTE que a lei designar como contribuinte ou responsável tributário, sem direito a reembolso, sendo vedado o seu repasse à outra PARTE.

#### 5. RESTRIÇÃO DE CRÉDITO E PAGAMENTO ANTECIPADO

5.1. Se durante o processo de faturamento, a VERTIV constatar a existência de restrições cadastrais do CLIENTE junto aos órgãos de proteção e restrição ao crédito, a VERTIV terá o direito de exigir o pagamento antecipado para a entrega dos PRODUTOS. Caso o CLIENTE se recuse a fazê-lo, a VERTIV poderá, a seu exclusivo critério, suspender ou cancelar a entrega dos PRODUTOS, sem prejuízo de o CLIENTE arcar com as perdas e danos cabíveis.

#### 6. ENTREGA

6.1. Os prazos de entrega serão considerados cumpridos quando os PRODUTOS saírem das instalações da VERTIV ou quando o aviso da disponibilidade para retirada for encaminhado ao CLIENTE, o que ocorrer primeiro.

6.2. Os prazos ofertados serão válidos desde que o fornecimento esteja totalmente esclarecido e as especificações técnicas e comerciais estejam acordadas pelas PARTES.

6.3. Os prazos serão automaticamente revisados nos casos de necessidade de troca de documentos técnicos, tais como desenhos e folhas de dados, dubiedade comercial ou ainda qualquer pendência de ordem comercial ou financeira que possa impossibilitar ou afetar o prazo ofertado, sendo prorrogado, no mínimo, pelo tempo incorrido para a solução das pendências, dubiedades ou qualquer outro empecilho.

6.4. Quando a VERTIV for impedida de atender aos prazos negociados devido a casos fortuitos ou eventos de força maior, os prazos serão dilatados no tempo necessário para o cumprimento das obrigações das PARTES. Entende-se como força



maior e caso fortuito todo fato e/ou circunstância imprevisível ou impossível de ser evitada, que impeça o cumprimento de obrigações contratuais, tais como guerras, greves, *blackouts*, sabotagens, falta ou atraso de matérias-primas, rejeição sem justificativa técnica, atrasos ou indeferimentos de licenças de importação, atos do governo, embargos de fretes, revoluções, enchentes, explosões, incêndios, epidemias, tempo anormalmente severo ou outras contingências.

6.5. Caso o faturamento e/ou entrega dos PRODUTOS seja atrasado por solicitação ou por fato atribuível ao CLIENTE, as PARTES concordam que tal atraso não prejudicará a transferência de titularidade dos PRODUTOS, que ocorrerá na data acordada para a entrega, incluindo todo e qualquer risco. Além disso, a VERTIV cobrará o CLIENTE, a título de estocagem ou armazenagem, o percentual de 0,5% (meio por cento) por semana, aplicável sobre o valor do PRODUTO cujo o faturamento e/ou entrega esteja em atraso, mais perdas e danos cabíveis.

## 7. TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE E RISCO

7.1. A transferência de titularidade do escopo da PROPOSTA, incluindo todo e qualquer risco de perda e sinistro, da VERTIV ao CLIENTE dar-se-á quando os serviços tiverem sido prestados ou quando os PRODUTOS tiverem sido despachados ou colocados à disposição do CLIENTE de acordo com as condições de entrega estabelecidas pelas PARTES, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

7.2. Independentemente de disposição contratual diversa, os PRODUTOS serão considerados tacitamente aceitos se o CLIENTE, em até 15 (quinze) dias após a conclusão das obrigações definidas no CONTRATO, PROPOSTA e/ou PEDIDO DE COMPRA, não aceitá-los ou recusá-los com justificativa por comunicação escrita e com aviso de recebimento à VERTIV.

## 8. INSTALAÇÃO, MONTAGEM, START-UP E COMISSIONAMENTO.

8.1. Quando aplicável, o agendamento da instalação, montagem, ativação (*startup*) e comissionamento deverá ser solicitado por escrito pelo CLIENTE com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência.

8.2. O CLIENTE deverá agendar a instalação, montagem, ativação (*startup*) e comissionamento dos PRODUTOS para que sejam concluídos num prazo máximo de 06 (seis) meses contados da data entrega dos PRODUTOS, sob pena de extinguir a obrigação da VERTIV de instalar, montar, ativar (*startup*) e comissionar tais PRODUTOS, independentemente de qualquer aviso e/ou notificação. **O CLIENTE NÃO SERÁ REEMBOLSADO OU INDENIZADO EM DECORRÊNCIA DA EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO DA VERTIV.**

8.2.1. Caso o CLIENTE solicite a instalação, montagem, *startup* e/ou comissionamento desses PRODUTOS após o prazo descrito acima, a VERTIV apresentará ao CLIENTE uma nova proposta, totalmente desvinculada dos PRODUTOS, a qual será objeto de um novo negócio jurídico a ser pactuado pelas PARTES.

8.3. A VERTIV recomenda que a instalação, montagem, ativação (*startup*) e o comissionamento sejam executados por um técnico especializado da VERTIV.

8.3.1. Caso a instalação, montagem, ativação (*startup*) e/ou comissionamento seja realizado por um profissional não capacitado e seja identificado problemas ou avarias causadas nos equipamentos por imprudência, imperícia, negligência, o equipamento perderá a garantia de forma automática.

## 9. MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO E JUROS DE MORA

9.1. As PARTES acordam que, sobre qualquer pagamento efetuado após o seu vencimento, incidirão, automaticamente, multa moratória de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao dia e correção monetária pelo IGP-M/FGV, incidentes sobre o valor em atraso, incluindo, sem limitação, custos com agências de cobrança, honorários de advogados, custas processuais, etc.

9.2. A VERTIV poderá, a seu exclusivo critério, suspender a execução do objeto contratual ou de qualquer outro contrato entre as PARTES, até que o CLIENTE faça o pagamento do valor em atraso, bem como rescindir o presente CONTRATO, sem quaisquer ônus à VERTIV.



**VERTIV**

Títulos registrados sob nº  
187845  
1ª Ofício de Registro de Títulos e  
Documentos de Sorocaba/SP

#### 10. MULTA POR ATRASO NA ENTREGA

10.1. Penalidades por atraso serão aplicáveis tão somente se estiverem previstas na PROPOSTA e/ou PEDIDO DE COMPRA, sempre limitadas à 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) e calculadas sobre o valor líquido, sem tributos, dos PRODUTOS em atraso, tendo início no primeiro dia útil posterior ao prazo de entrega descrito na PROPOSTA COMERCIAL.

#### 11. VIGÊNCIA

11.1. O CONTRATO vigorará por prazo indeterminado, com início a partir da aceitação da PROPOSTA e/ou envio do PEDIDO DE COMPRAS, o que ocorrer primeiro, se de outra forma não tiver sido estabelecido entre as PARTES, por escrito.

#### 12. RESCISÃO

12.1. O CONTRATO poderá ser resolvido, independente de prévio aviso, notificação judicial ou extrajudicial, se a outra parte:

(i) descumprir quaisquer uma de suas obrigações se, notificada, não sanar a irregularidade em 30 (trinta) dias úteis; ou

(ii) tiver pedido de falência ou requerido recuperação judicial ou extrajudicial ou;

(iii) ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações oriundas desta CONTRATO, sem a devida autorização por escrito da outra parte.

#### 13. MULTAS POR CANCELAMENTO DO PEDIDO DE COMPRA

13.1. O cancelamento do PEDIDO DE COMPRA por solicitação do CLIENTE apenas poderá ser realizado mediante aprovação prévia e por escrito da VERTIV e enseja ao pagamento imediato de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o valor bruto dos PRODUTOS cancelados mais o valor referente aos custos relacionados à aquisição, customização, matéria-prima e produção dos PRODUTOS cancelados, bem como mobilização de equipe, fabricação de equipamentos, contratação de terceiros, lucro razoável, indenização suplementar etc.

#### 14. GARANTIA

14.1. A validade da garantia relativa aos PRODUTOS está condicionada a instalação, startup e utilização dos mesmos em conformidade com as normas e instruções técnicas da VERTIV, considerando as soluções para as quais foram previstos e projetados.

14.2. Se durante o período de garantia, forem constatados vícios ou defeitos de fabricação dos PRODUTOS, devidamente comprovados, a VERTIV compromete-se a saná-los, sem qualquer ônus para o CLIENTE, salvo quanto aos custos e despesas ordinárias incorridos, incluindo, mas não se limitando às despesas com alimentação, hospedagem e transporte dos técnicos da VERTIV. A VERTIV poderá, a seu exclusivo critério, optar pelos devidos reparos e/ou substituições para sanar os vícios atribuíveis a defeito de fabricação constatados.

14.2.1. A garantia será realizada apenas em dias úteis e no período entre 09:00 e 17:00, conforme data e horário previamente acordados entre as PARTES.

14.3. Se, durante o auxílio técnico de garantia, for constatado que não há vícios ou defeitos de fabricação imputáveis aos PRODUTOS, o CLIENTE será cobrado por todos os custos e despesas incorridos, inclusive horas trabalhadas, materiais, equipamentos, lucro razoável etc. O CLIENTE deverá realizar o pagamento do auxílio técnico previsto nesta cláusula no prazo de 28 (vinte e oito) dias corridos, contados do recebimento do documento de cobrança.

14.4. A garantia mencionada acima não abrange o desgaste normal dos PRODUTOS, nem os danos causados pelo CLIENTE ou terceiros, especialmente os danos decorrentes de operação indevida ou negligente, manutenção ou armazenagem

5/13





**VERTIV™**

18/845  
1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba/PR

18/845

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba/PR

inadequada, operação anormal ou em desacordo com as especificações técnicas da VERTIV, obras civis mal-acabadas, má qualidade das bases em que se assentam ou influências de natureza química, eletroquímica, elétrica, atmosférica entre outros.

**14.5.** Ficam excluídas da garantia contratual as partes ou peças consideradas de consumo ou de fácil deterioração, tais como partes de borracha ou plástico, bulbos, incandescentes, entre outras.

**14.6.** A garantia extingui-se-á, independentemente de qualquer notificação ou aviso, se o CLIENTE, sem a prévia anuência escrita da VERTIV, fizer ou mandar fazer por terceiros eventuais modificações, correções ou reparos nos PRODUTOS que vierem a apresentar defeitos ou serviços inadequadamente executados.

**14.7.** As substituições, os reparos ou modificações decorrentes de defeitos não interrompem nem prorrogam o prazo da garantia por defeitos ou inadequada execução dos serviços acordados neste CONTRATO.

**14.8.** Os PRODUTOS que porventura necessitem de substituição ou reparo, nos termos descritos acima, deverão ser entregues diretamente pelo CLIENTE na sede da VERTIV, salvo se acordado pelas PARTES por escrito de forma diversa.

**14.9.** Salvo se previsto de forma diversa na PROPOSTA, o prazo de garantia dos serviços será de 3 (três) meses contados da conclusão e dos PRODUTOS será 12 (meses) contados do startup ou 18 (meses) contados da entrega, o que ocorrer primeiro.

**14.10.** O CLIENTE declara que cumprirá quaisquer condições, instruções e regras de garantia relacionadas aos PRODUTOS, publicadas no website [www.vertiv.com](http://www.vertiv.com), ou de outra forma disponibilizada ao CLIENTE.

## **15. MODIFICAÇÕES**

**15.1.** O CLIENTE poderá solicitar alterações ou adições aos PRODUTOS, desde que compatíveis com os critérios e especificações técnicas da VERTIV. A VERTIV se reserva no direito de concordar, aprovar ou rejeitar, total ou parcialmente, tais alterações e adições, podendo, inclusive, revisar o preço, taxas de licença, datas de entrega e/ou datas de execução dos PRODUTOS. A VERTIV reserva, ainda, o direito de alterar desenhos e especificações dos PRODUTOS sem aviso prévio ao CLIENTE, salvo se forem realizados por encomenda para atender condições técnicas específicas do CLIENTE.

## **16. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES**

**16.1.** EM NENHUMA HIPÓTESE, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER DISPOSIÇÃO CONTRATUAL, AINDA QUE ACORDADA ANTES OU APÓS O ACEITE DESTE CONTRATO, AS PARTES SERÃO RESPONSÁVEIS PERANTE A SUA CONTRAPARTE POR QUAISQUER DANOS INDIRETOS, LUCROS CESSANTES E DANOS CONSEQUENCIAIS CAUSADOS DURANTE A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO. O TERMO "DANOS CONSEQUENCIAIS" NÃO SE LIMITA A TAIS HIPÓTESES, MAS INCLUI OS DANOS CAUSADOS POR INTERRUPTÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL OU NEGOCIAL; PERDA DE USO, RECEITA, REPUTAÇÃO E DATA (INFORMAÇÃO, DOCUMENTOS DIGITAIS OU FÍSICOS ETC.); PREJUÍZOS DECORRENTES DE PERDA DE CAPITAL, INTERRUPTÃO DE ENERGIA, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DURANTE TAL INTERRUPTÃO (HORAS OCIOSAS, PERDA DE PRODUTIVIDADE), MULTAS OU DANOS CAUSADOS PELO ATRASO NA ENTREGA DOS NEGÓCIOS PACTUADOS PELA OUTRA PARTE, ENTRE OUTROS.

**16.2.** AS PARTES CONCORDAM QUE, EM HIPÓTESE ALGUMA, O VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO QUE A VERTIV PODE ESTAR SUJEITA, EM CASO DE EVENTUAL RESPONSABILIDADE POR DANOS DIRETOS, QUER DECORRENTES DE RESPONSABILIDADE CONTRATUAL OU EXTRA CONTRATUAL, SERÁ SUPERIOR A 100% (CEM POR CENTO) DO PREÇO DA PROPOSTA.

**16.3.** Em hipótese alguma, a VERTIV será responsável por quaisquer perdas e danos causados por ações e omissões de terceiros. A obrigação de indenizar a parte contrária, conforme os limites definidos neste CONTRATO, apenas será realizada após a comprovação de culpa, desde que cumprido o devido processo legal.



16.4. Em hipótese alguma, as PARTES estarão sujeitas a responsabilidade num valor superior aos limites definidos neste CONTRATO, inclusive para o acionamento de seguro de responsabilidade civil (ou qualquer outra modalidade acordada entre as PARTES), o qual também estará sujeito aos limites aqui previstos.

16.5. As PARTES concordam que o valor da limitação de responsabilidade está baseado na alocação de riscos pelas PARTES e na avaliação da possibilidade econômica realizada por elas para celebrar este instrumento. As PARTES reconhecem, ainda, que esta disposição é um elemento essencial deste CONTRATO e que jamais teriam celebrado este acordo sem tal limitação.

## 17. PROPRIEDADE INTELECTUAL

17.1. O CLIENTE neste ato reconhece que quaisquer direitos presentes e/ou futuros relacionados a: (i) patentes, modelos de utilidade, desenhos industriais, bem como as respectivas melhorias, adaptações e extensões; (ii) segredos de indústria; (iii) direitos autorais, assim como todos os direitos destes decorrentes; (iv) direitos da personalidade, assim como todos os direitos destes decorrentes; (v) marcas, nomes de comércio, slogans, expressões de propaganda, trade dress, bem como (vi) Informações Confidenciais, passíveis ou não de registro; (vii) informações técnicas; (viii) know-how; (ix) software, dentre outros direitos de propriedade intelectual, bem como todo e qualquer documento e suporte de mídia que contenha tais direitos ("Propriedade Intelectual") desenvolvido pela VERTIV em virtude da execução deste CONTRATO, PROPOSTA e/ou PEDIDO DE COMPRA é de titularidade da VERTIV, garantindo e assegurando que está apta a conceder os direitos de propriedade intelectual estipulados no presente CONTRATO, bem como responsabilizar-se pelo zelo, proteção e pagamento de eventuais direitos de terceiros. Sob nenhuma circunstância a VERTIV será obrigada a fornecer detalhes de sua fabricação e planos de implementação dos PRODUTOS. Todos os documentos, inclusive diagramas de instalação, desenhos e códigos, entregues ao CLIENTE, deverão permanecer como propriedade exclusiva da VERTIV e são estritamente confidenciais.

17.2. O CLIENTE reconhece que todos os direitos de Propriedade Intelectual são de propriedade exclusiva da VERTIV e de suas Afiliadas.

## 18. CONFIDENCIALIDADE

18.1. A VERTIV e o CLIENTE, por si, por seus prepostos e empregados, obrigam-se reciprocamente a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante ao escopo deste CONTRATO, documentos e todas as informações verbais ou escritas, registradas e particulares, segredos de negócios ou qualquer outra informação que tiver acesso, durante a vigência do presente CONTRATO.

18.2. Após o encerramento deste CONTRATO, independentemente do motivo, toda informação revelada em forma escrita ou tangível deverá ser prontamente devolvida pelo CLIENTE à VERTIV.

18.3. Em caso de descumprimento desta cláusula, o CLIENTE deverá indenizar a VERTIV por todos os prejuízos causados, na quantia correspondente à total reparação dos danos causados.

18.4. As obrigações de confidencialidade subsistirão pelo período de 05 (cinco) anos a partir do encerramento do presente CONTRATO, PROPOSTA e/ou PEDIDO DE COMPRA, o que se extinguir primeiro.

## 19. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E CONDUTA ÉTICA

19.1. As PARTES concordam que executarão as obrigações de forma ética e de acordo com as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, às leis que proíbem o suborno, pagamentos indevidos a funcionários públicos e lavagem de dinheiro ("as Leis Anticorrupção").

19.2. As PARTES concordam que seus administradores, empregados, agentes, contratados e/ou prepostos, representantes e consultores:

- a) estão familiarizados e agem de acordo com o disposto nas Leis Anticorrupção (local e internacional);



b) não autorizaram, fizeram, autorizarão ou farão qualquer pagamento ou entrega de presentes ou qualquer coisa de valor, oferta ou promessa de pagamentos ou presentes de qualquer tipo, direta ou indiretamente, para qualquer funcionário público ou qualquer pessoa física para que sejam indevidamente influenciadas a proporcionar qualquer vantagem indevida.

**19.3.** Caso não sejam cumpridas as práticas de anticorrupção descritas acima, ficará caracterizado o inadimplemento contratual, facultando à PARTE inocente o direito de rescindir imediatamente qualquer acordo celebrado entre as PARTES, realizar auditoria nos documentos envolvidos na contratação, bem como exigir reparação pelas perdas e danos decorrentes.

**19.4.** As PARTES se comprometem ainda a:

- a) não permitir a prática de trabalho escravo, análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como a implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços e/ou parceiros, a fim de que esses também se comprometam, no mesmo sentido, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
- b) não empregar menores de dezoito anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- c) não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores e parceiros;
- d) proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 6.1138/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 11.605/118 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores e parceiros.
- e) cumprir as regras internacionais de comércio exterior, incluindo, mas sem limitação, a Lei de Práticas Anticorrupção Externa dos Estados Unidos (FCPA), a Convenção OECD contra o Suborno, a Lei do Anticorrupção do Reino Unido (UK Bribery Act), as normas e leis anticorrupção vigentes no Brasil, bem como qualquer outra lei anticorrupção, seja qual for a jurisdição.

**19.5.** O CLIENTE deverá: (1) fazer e manter livros, registros e contas contábeis com informações corretas, reais e com detalhes razoáveis, refletindo de forma clara as transações e disposições dos seus ativos e (2) elaborar e manter um sistema de controle interno de contas suficiente para garantir que as transações de ativos são executadas e acessadas em conformidade com a autorização dos procuradores legais e, ainda, que tais transações são gravadas de uma forma que permitem a elaboração de declarações financeira de acordo com as normas internacionais de contabilidade, que haja contabilização correta nas operações de ativos, e que as divergências contábeis sejam devidamente endereçadas.

## **20. TRADE COMPLIANCE**

**20.1.** A VERTIV, empresa multinacional com origem americana, com o objetivo de atender e cumprir rigorosamente com as leis e Regulamentos da Administração de Exportações dos Estados Unidos ("Export Administration Regulations") tem implementado o procedimento de consultas, conhecido internamente como TSF ("Transaction Screening Form"), para tanto, a VERTIV necessita de algumas informações referentes ao CLIENTE FINAL - tipo de aplicação ou processo, destino final dos materiais, entre outras. Tais informações deverão ser prontamente fornecidas pelo CLIENTE. A VERTIV garante que estas informações serão usadas única e exclusivamente para atender os procedimentos de Trade Compliance. Com isso, a VERTIV pretende dar amparo legal aos processos de exportação dos Estados Unidos, garantindo que os PRODUTOS não sejam comercializados com países que tenham algum tipo de restrição, ou mesmo tenham alguma aplicação que requer controle de Licença de Exportação nos Estados Unidos, como, por exemplo, o uso Nuclear ou Militar.

**20.2.** Os PRODUTOS ora vendidos são destinados ao mercado mundial, exceto para países que tenham embargo da ONU (Organização das Nações Unidas).

## **21. SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.**

**21.1.** O CLIENTE deve fornecer à VERTIV um lugar de trabalho adequado, conforme as melhores práticas de mercado quanto as questões de saúde, segurança e meio ambiente, incluindo, mas não se limitando, o acesso seguro aos equipamentos, tomadas elétricas, diagramas de distribuição elétrica, pontos para a realização de testes, entre outros que a VERTIV considere imprescindível para realizar o trabalho.

**21.2.** O CLIENTE deve fornecer, por escrito, se aplicável, suas políticas, normas, procedimentos de segurança, saúde e meio ambiente associados a execução da PROPOSTA. O CLIENTE deve permitir a evacuação imediata no caso de emergência e, portanto, garantir a proteção do pessoal técnico, independente das atividades que estão sendo executadas.

**21.3.** O CLIENTE deve designar um representante familiarizado com as instalações e a natureza dos serviços. Além disso, o representante do CLIENTE deve estar disponível no site durante a execução do trabalho. Se isso não fosse possível, o CLIENTE deve notificar a VERTIV imediatamente.

**21.4.** O CLIENTE deve informar à VERTIV sobre qualquer substância ou condição insegura ou perigosa contida no seu site.

**21.5.** O CLIENTE é responsável pela eliminação e/ou correção das condições inseguras em suas instalações. Se as condições inseguras não fossem eliminadas conforme necessário, a VERTIV pode paralisar a execução da PROPOSTA, sem custo ou penalidade, por meio de notificação prévia ao Cliente até que a situação seja corrigida. A VERTIV não se responsabiliza pelas despesas incorridas pelo Cliente na implementação das medidas corretivas para a eliminação das condições inseguras.

**21.6.** No caso de acidentes, o CLIENTE prestará assistência de primeiros socorros à equipe da VERTIV, dentro das possibilidades existentes nas instalações. Se o acidente exigir mais cuidados, as pessoas devem ser encaminhadas ao centro médico mais próximo, sob risco, custo e responsabilidade da VERTIV.

**21.7.** O CLIENTE deve fornecer uma área adequada para o descarte do produto residual relativos aos serviços prestados.

**21.8.** O CLIENTE assume, desde já, a sua responsabilidade pelo descarte de resíduos provenientes dos seus equipamentos, salvo se acordado de forma diversa entre as PARTES.

**21.9.** A presente cláusula não desobriga o Cliente quanto ao cumprimento das normas vigentes em relação à Segurança, Saúde e Meio Ambiente.

## **22. CASO FORTUÍTO E FORÇA MAIOR**

**22.1** A VERTIV não se responsabilizará por atrasos na execução dos serviços ou por redução de desempenho na prestação dos serviços quando resultantes de eventos de caso fortuito ou força maior, incluindo mas não se limitando a: situações de guerra; surtos virais ou pandemia, doenças generalizadas ou epidemias; incêndio; inundação; efeitos climáticos diversos; sabotagem; greves ou paralisações trabalhistas; distúrbios civis ou tumultos generalizados; Fatos do Príncipe (leis, regulamentos, requerimento, restrições, alocações, ordens ou ações governamentais); indisponibilidade ou atrasos no transporte em razão das causas anteriores; inadimplência dos fornecedores e/ou circunstâncias imprevisíveis e casos de força maior atribuídos a tais fornecedores, atos ou omissões exclusivos do Contratante que possam impedir ou reduzir a prestação dos serviços, ou quaisquer eventos ou causas que não estejam no controle da VERTIV. O escopo do Contrato será suspenso por um período de tempo acordado entre as Partes ou cancelado pela Vertiv mediante notificação ao Contratante, no caso de ocorrência dos eventos acima citados. Neste caso, o valor do Contrato permanecerá inalterado enquanto não forem cessados os eventos aqui mencionados. Se a Vertiv determinar que sua capacidade de suprir a demanda total de Produtos, Peças e/ou Software (Bens), bem como obter a matéria prima utilizada para a fabricação destes Bens, está prejudicada, limitada ou com a fabricação impraticável, devido às causas estabelecidas nesta cláusula, a VERTIV se reserva no direito de postergar o cronograma de execução do Contrato e/ou alocar Bens disponíveis no estoque da VERTIV, os quais seriam destinados a outros clientes, desde que similares ao escopo deste Contrato. Em hipótese alguma, a VERTIV



será obrigada a fornecer o escopo original do Contrato, após a alocação dos bens similares descritos nessa cláusula, nem será responsável por qualquer falha de performance decorrente da entrega dos Bens similares

**22.2** Na máxima extensão permitida por lei e/ou durante uma situação de força maior, incluindo surtos virais, doenças, pandemia, doença generalizada ou epidemia, a Contratante arcará com todos os custos associados a (i) exames médicos ou testes de funcionários da Vertiv para executar os serviços (ou seja, instalação, manutenção, avaliações, comissionamento etc.) no local da Contratante e (ii) isolamento e / ou quarentena do pessoal da Vertiv para executar os serviços (ou seja, instalação, manutenção, avaliações, comissionamento, etc.). Todos os custos incluem, mas não se limitam a, exames médicos ou valores de testes cobrados, mão de obra do pessoal da Vertiv para comparecer aos exames médicos ou testes, mão de obra do pessoal da Vertiv durante o período de isolamento e / ou quarentena. Na medida do possível, o valor dos custos deverá ser previamente acordado pelas Partes.

### 23. CONSENTIMENTO PARA PROCESSAMENTO DE DADOS

**23.1.** O CLIENTE, NESTE ATO, AUTORIZA E CONCORDA QUE A VERTIV COLETARÁ, ARMAZENARÁ E UTILIZARÁ OS DADOS, PESSOAIS OU NÃO, FORNECIDOS PELO CLIENTE DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, NOME, CNPJ, ENDEREÇO, E-MAIL, TELEFONE, ETC. OS DADOS RECOLHIDOS SERÃO USADOS PARA OS SEGUINTE PROPÓSITOS: (I) CUMPRIR COM AS OBRIGAÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS, (II) CUMPRIR O ESCOPO DO CONTRATO (III) FINS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS E (IV) PARA ENVIAR COMUNICAÇÕES SOBRE NOVOS PRODUTOS E SERVIÇOS.

**23.2.** As PARTES deverão cumprir as normas e obrigações contidas na Lei nº 13.709/18 e todas as demais leis de proteção de dados aplicáveis no tratamento (conforme definido na citada lei) de dados pessoais recebidos da outra PARTE ("Normas de Proteção de Dados"). Quaisquer dados pessoais recebidos por uma PARTE à outra destinam-se exclusivamente ao cumprimento e execução do objeto deste CONTRATO e PROPOSTA.

### 24. COLETA E USO DE DADOS

**24.1** Ao utilizar os equipamentos, peças e/ou o software ("Bens"), o CLIENTE concede à VERTIV, suas afiliadas, subsidiárias e prestadores de serviços ("Contratada"), um direito global, não exclusivo, irrevogável, isento de royalties, incluindo autorizações para coletar, compilar, reter, usar, reproduzir e desenvolver atividades derivadas de suas informações e dados não pessoais, que incluem, sem limitação, todos os dados, materiais, relatórios, textos, som, vídeo, arquivos de imagem, software ou qualquer outra informação ("Dados de Serviços") fornecidos pela Contratante ou em nome da Contratante e, ainda, quando coletada ou compilada pela Contratada, suas afiliadas, subsidiárias e prestadores de serviços por meio dos equipamentos, peças e/ou o software. A Contratada, suas afiliadas, subsidiárias e prestadores de serviços podem coletar, compilar, reter, usar, reproduzir e desenvolver atividades derivadas dos Dados de Serviço: (i) para fornecer serviços, suporte e manutenção; (ii) desenvolver e melhorar produtos, software e serviços; e (iii) para fins de pesquisas, científicas e técnicas, bem como para atividades de marketing. A Contratante é a única responsável pelos Dados de Serviço, devendo garantir a manutenção de todos os direitos necessários para que a Contratada, suas afiliadas, subsidiárias e prestadores de serviços processem e utilizem os Dados de Serviço, conforme descrito nesta cláusula, sem que seja caracterizada a violação de direitos de terceiros, nem estabeleça qualquer espécie de obrigação da Contratada, suas afiliadas, subsidiárias e prestadores de serviços perante a Contratante ou terceiros. Os Dados do Serviço serão agregados a outras informações, materiais ou outros dados coletados ou compilados, bem como serão anonimizados pela Contratada, suas afiliadas, subsidiárias e prestadores de serviços de modo que os Dados de Serviços não revelem, intencionalmente, a identidade da Contratante. Conforme a legislação aplicável, os Dados de Serviços poderão ser transferidos, transmitidos ou distribuídos para armazenagem e processamento em ambientes de computação em nuvem nos Estados Unidos ou em qualquer outro país em que a Contratada mantenha suas operações. Ao utilizar os Bens, a Contratante concorda com o uso, transferência, transmissão, distribuição, armazenamento e processamento dos Dados de Serviço pela Contratada. A Contratada se reserva no direito de reter os Dados de Serviço pelo tempo que for necessário para os seus objetivos comerciais, de acordo com a legislação aplicável. Os direitos e licenças aqui concedidos aos prestadores de serviços da Contratada somente serão concedidos na medida em que estes prestadores de serviços estejam fornecendo bens e serviços em nome da Contratada.

### 25. NOTAS ESPECÍFICAS



25.1. Em virtude da Resolução do Senado Federal n. 13/2012, vigente desde 01/10/2013, as operações interestaduais com produtos importados ou que contenham conteúdo de importação superior a 40% são tributadas pelo ICMS à alíquota de 4%. O cálculo do conteúdo de importação, que é realizado no momento do faturamento, poderá indicar uma variação da alíquota do ICMS inicialmente prevista na PROPOSTA. Essa variação não alterará o valor líquido dos PRODUTOS, mas impactará diretamente o valor bruto. Diante disso, em caso de variações na alíquota do ICMS, a VERTIV comunicará prontamente o CLIENTE a fim de que promova as correções no seu pedido no prazo de dois dias contados da comunicação realizada por e-mail.

25.2. Caso os PRODUTOS estejam sujeitos às regras da substituição tributária do ICMS, a VERTIV, quando na condição de contribuinte substituta, realizará, no momento do faturamento, o cálculo do ICMS devido por substituição tributária e adicionará o valor do imposto devido no total da nota fiscal, em conformidade com a legislação vigente à época do faturamento. Caso neste momento seja constatada qualquer divergência no valor do ICMS devido por substituição tributária em razão de variações na margem de valor agregado ou alíquotas do ICMS incidentes sobre a operação, a VERTIV comunicará prontamente o CLIENTE a fim de que promova as correções no seu pedido no prazo de dois dias contados da comunicação realizada por e-mail.

25.3. Quando aplicáveis ao escopo contratual, não estão presentes nas características da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva os requisitos necessários para o enquadramento ao conceito de cessão de mão-de-obra previsto no art. 31 da Lei n. 8121/111, combinado com o regulamento da Previdência Social, Decreto 3048/1111, tais como orientação, determinação e coordenação das atividades da VERTIV pelo CLIENTE, sendo, portanto, inaplicável a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal a título de contribuição destinada à Seguridade Social.

## 26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. O presente CONTRATO não constitui qualquer tipo de vínculo societário ou de subordinação entre as PARTES, sendo certo que suas obrigações e direitos limitam-se ao objeto do presente CONTRATO. Cada uma das PARTES deverá ser responsável pela gerência, direção e controle de suas próprias atividades. Ademais, a contratação abrangida pela PROPOSTA não estabelece vínculo empregatício entre as PARTES ou qualquer relação de subordinação pessoal entre seus administradores, empregados, prepostos e/ou terceiros sob a responsabilidade das PARTES.

26.2. Todos os termos e condições estabelecidos no CONTRATO obrigam as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

26.3. A omissão ou tolerância, por qualquer das PARTES em exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste CONTRATO, não constituirá novação ou renúncia dos direitos aqui estabelecidos, que poderão ser exercidos plena e integralmente, a qualquer tempo.

26.4. Caso qualquer disposição deste CONTRATO seja considerada nula ou inexecutável, a validade ou exequibilidade das demais disposições do mesmo não serão afetadas.

26.5. O CONTRATO representa o acordo integral das PARTES com relação ao objeto previsto no PEDIDO DE COMPRA e/ou PROPOSTA e revoga e substitui expressamente todos e quaisquer contratos anteriores, escritos ou verbais, eventualmente existentes e também quaisquer negociações havidas entre as Partes com relação à matéria que é objeto do PEDIDO DE COMPRA e/ou PROPOSTA.

26.6. Este instrumento só poderá ser alterado por escrito mediante a celebração de ADITAMENTO assinado pelas PARTES.

26.7. No caso de conflito entre este CONTRATO, o PEDIDO DE COMPRA, PROPOSTA e/ou qualquer outro acordo escrito entre as PARTES, prevalecerão as condições contidas nos seguintes documentos e na seguinte ordem de prevalência: CONTRATO, PROPOSTA, PEDIDO DE COMPRA e outros documentos.

26.8. Para fins deste CONTRATO, "Afilhada" significa uma sociedade controlada, sob controle comum ou que controla a VERTIV, o controle é caracterizado quando a sociedade controladora tem 50% (cinquenta por cento) ou mais quotas do capital social da sociedade controlada, quando for requisito necessário para eleger os seus administradores. A VERTIV é

uma subsidiária direta ou indireta da Vertiv Group Corporation (doravante denominada "Vertiv Group"), e como tal, assim como qualquer subsidiária direta ou indireta da Vertiv Group, a Vertiv Group também pode ser considerada afiliada da VERTIV. A fim de evitar dúvidas, as sociedades colaterais e/ou controladoras da Vertiv Group não serão consideradas "Afiliadas" da VERTIV.

**26.9.** A Afiliada pode ser contratada pelo CLIENTE para fornecer produtos e / ou executar serviços que sejam mutuamente acordados entre Afiliada e CLIENTE, conforme acordado num contrato de prestação de serviços, acordo de participação, pedido de compra ou qualquer documento similar assinado entre Afiliada e CLIENTE (doravante denominados individualmente "Contrato Suplementar"). O Contrato Suplementar será considerado incorporado neste Contrato quando fizer referência a este Contrato, que governará e controlará os direitos e obrigações das PARTES. O Contrato Suplementar celebrado por uma Afiliada é considerado um contrato separado entre a CLIENTE e essa Afiliada. A afiliada que assinar um Contrato Suplementar com o CLIENTE terá direito aos mesmos direitos e benefícios concedidos à VERTIV sob este CONTRATO e sob o Contrato Suplementar ao qual tal Afiliada é parte, a Afiliada será responsável por suas obrigações de desempenho de acordo com este CONTRATO e Contrato Suplementar. Independentemente de qualquer disposição contrária, sob qualquer circunstância, a VERTIV e qualquer Afiliada não serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento da obrigação uma da outra. A VERTIV e a Afiliada responderão individualmente por seus próprios atos e/ou omissões de acordo com este CONTRATO e qualquer Contrato Suplementar aplicável, bem como quaisquer responsabilidades e/ou ônus assumidos individualmente conforme este CONTRATO. A VERTIV sempre será e continuará sendo a beneficiária direta deste CONTRATO, com o direito de usufruir dos benefícios e fazer cumprir os termos deste CONTRATO.

**26.10.** Quando aplicável, finalizado o CONTRATO e/ou PEDIDO DE COMPRA, as Partes poderão proceder imediatamente à baixa de quaisquer garantias previstas, devendo as Partes colaborarem mutuamente para isto, inclusive emitindo quaisquer documentos que se façam necessários, como, por exemplo, Termo de Encerramento do Contrato.

**26.11.** As PARTES reconhecem que o presente CONTRATO, em conjunto com a PROPOSTA, forma um título executivo extrajudicial, nos termos do código de processo civil vigente.

**26.12.** As PARTES acordam que eventuais assinaturas eletrônicas ou assinaturas por meio de Certificado Digital, conforme regras internas de cada uma das Partes, serão consideradas válidas para todos os fins de direito.

## 27. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

**27.1.** O CONTRATO será regido pelas Leis Brasileiras.

**27.2.** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste CONTRATO, renunciando as PARTES a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## 28. REVISÕES

REVISÃO Nº	AUTOR	DATA	OBJETO REVISADO
rev1	Vinicius Machado – Coordenador Jurídico	27/08/2019	Documento Inicial
rev2	Alexandre Neves – Advogado	29/07/2020	Inclusão das cláusulas "22 – Caso Fortuito e Força Maior" e "24 – Coleta e Uso de Dados"

### 1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SOROCABA

Rua Osvaldo de Jesus, 45, Alto da Boa Vista - Fone: (15) 3331-7500

Carlos André Ordonio Ribeiro - Oficial

Protocolo nº 187845

Apresentado em 14/08/2020, protocolado e registrado em microfilme sob número de ordem 187845. Sorocaba (SP), 17/08/2020

Emolumentos: 112,60 Estado: 32,07 Ser. Faz.: 21,94

Reg. Civil: 5,92 Trib. Justiça: 7,75 Min. Público: 5,46

ISS: 2,26 Diligência(s): 0,00 Total: 188,03

Escrevente Autorizado: **1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SOROCABA**

*José Eduardo Coutinho*  
Substituto Oficial

12/13



## ANEXO 1 – MODELO DE ADITAMENTO

Títulos registrados sob nº

107845

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Sorocaba/SP

## PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO

O Presente Instrumento é o \* Termo de ADITAMENTO às CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS ("CONTRATO"), registrado no cartório de registro de títulos e documentos da Cidade de , PROPOSTAS nº , que entre si fazem a VERTIV TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA., com sede na Avenida Hollingsworth, nº 325 – Parte B, Iporanga, Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 03.698.870/0008-40, doravante denominada "VERTIV" e , com sede na , inscrita no CNPJ sob o nº , doravante denominada "CLIENTE", em conjunto doravante denominados "PARTES".

## CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

1.1. As PARTES decidem alterar a cláusula para constar o seguinte texto:

[...]

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO que não foram alteradas pelo presente ADITAMENTO permanecem integralmente ratificadas pelas PARTES em todos os seus termos.

As PARTES ratificam todos os atos praticados antes da data de assinatura do presente instrumento.

E por estarem de acordo com as cláusulas supra, as PARTES firmam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual forma e teor na presença de 02 (duas) testemunhas.

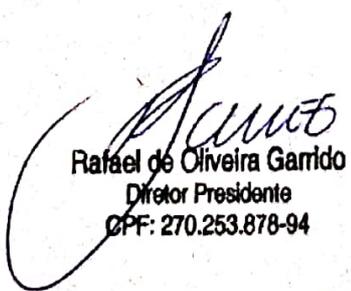
, de de .

\_\_\_\_\_  
VERTIV TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA

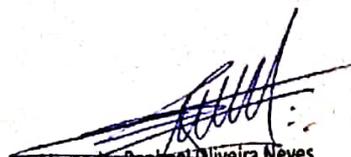
Testemunhas:

1)

2)

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
Rafael de Oliveira Garrido  
Diretor Presidente  
CPF: 270.253.878-94

13/13

  
Alexandre Raphael Oliveira Neves  
Vertiv Tecnologia do Brasil Ltda  
Advogado  
OAB/SP 439.153